



L I D O
Em. 20/05/14
M
Assessoria do Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 111 /2014-GAG

Brasília, 16 de maio de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 940/2012, que *Estabelece diretrizes, objetivos e ações para a implantação da Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal.*

MOTIVOS DE VETO

O veto incidu sobre o inciso I do art. 4º e sobre o art. 5º.

A norma inserta no inciso I não está relacionada com a política de mobilização de que tratam os demais dispositivos do Projeto de Lei, pois, ao determinar o diagnóstico da situação da Fundação Hemocentro, com a avaliação da necessidade de ampliação e melhorias, o dispositivo busca intervir na estrutura orgânica daquela entidade e não com a mobilização para doação de medula óssea.

Além disso, já existe um conjunto de normas que disciplinam a doação de medula óssea, seguida no Distrito Federal (Lei federal nº 9.434, de 4/2/1997, Decreto federal nº 2.268, de 30/6/2007, Portarias nº 844, de 2/5/2012, nº 2.132, de 25/9/2013, e nº 342, de 10/3/2014).

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 940 / 112

Folha nº 28 D

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 19/05/2014 16:26



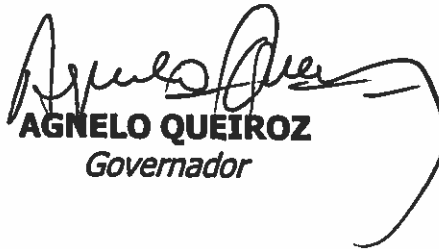
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quanto ao art. 5º, traz ele norma que me parece desnecessária, tendo em vista que não se vislumbra conteúdo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Por essas razões, após o veto parcial ao Projeto de Lei nº 940/2012 por inconstitucionalidade e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

LEI Nº 5.343 DE 16 DE MAIO DE 2014

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Estabelece diretrizes, objetivos e ações para a implantação da Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes, objetivos e ações para a implantação da Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal.

Art. 2º A Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal orienta-se pelos seguintes objetivos:

- I – aumento do número de doadores;
- II – incremento de campanhas de incentivo e esclarecimento;
- III – divulgação e conscientização da população sobre a importância e a necessidade das doações.

Art. 3º São diretrizes da Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea:

- I – integração da população à Fundação Hemocentro de Brasília;
- II – mobilização do setor de saúde com vista ao funcionamento da Política;
- III – relacionamento com as políticas e ações do Sistema Único de Saúde;
- IV – articulação das áreas de governo e da sociedade;
- V – divulgação estratégica dos procedimentos de doação.

Art. 4º Na implantação da política de que trata esta Lei, devem ser observadas as seguintes ações:

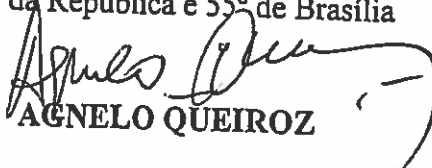
- I – (V E T A D O).
- II – planejar, desenvolver e monitorar as atividades de conscientização da população;
- III – elevar a política de mobilização à categoria de ação de governo, garantindo-lhe tratamento adequado;
- IV – estimular o debate público acerca das questões relacionadas ao tema;
- V – implantar sistema de metas e avaliações da Política instituída por esta Lei.

Art. 5º (V E T A D O).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 940 112
Folha nº 30 9



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Estabelece diretrizes, objetivos e ações para a implantação da Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes, objetivos e ações para a implantação da Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal.

Art. 2º A Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal orienta-se pelos seguintes objetivos:

- I – aumento do número de doadores;
- II – incremento de campanhas de incentivo e esclarecimento;
- III – divulgação e conscientização da população sobre a importância e a necessidade das doações.

Art. 3º São diretrizes da Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea:

- I – integração da população à Fundação Hemocentro de Brasília;
- II – mobilização do setor de saúde com vista ao funcionamento da Política;
- III – relacionamento com as políticas e ações do Sistema Único de Saúde;
- IV – articulação das áreas de governo e da sociedade;
- V – divulgação estratégica dos procedimentos de doação.

Art. 4º Na implantação da política de que trata esta Lei, devem ser observadas as seguintes ações:

- I – diagnosticar a situação da Fundação Hemocentro de Brasília, avaliando a necessidade de ampliação e melhorias;
- II – planejar, desenvolver e monitorar as atividades de conscientização da população;
- III – elevar a política de mobilização à categoria de ação de governo, garantindo-lhe tratamento adequado;
- IV – estimular o debate público acerca das questões relacionadas ao tema;
- V – implantar sistema de metas e avaliações da Política instituída por esta Lei.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2014

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 940 112

Folha nº 32 9